



ACORDO DE PARCERIA

CONSIDERANDO QUE:

- A. A leitura constitui uma competência básica para o acesso plural ao conhecimento e ao enriquecimento cultural, indispensáveis ao exercício de uma cidadania ativa e ao desenvolvimento económico e social do país, e o domínio alargado desta competência é perspetivado como condição fundamental para a construção e consolidação de uma sociedade livre, com coesão social, acesso democrático à informação, ao conhecimento e à criação e fruição culturais;
- B. Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 48-D/2017, de 31 de março, o Governo resolveu promover o Plano Nacional de Leitura 2017-2027, doravante PNL2027, no horizonte da próxima década, estabelecendo uma aposta na consolidação das ações concretizadas nos primeiros dez anos do Plano e em novas vertentes a desenvolver até 2027, designadamente através de um reforço da articulação com as autarquias locais;
- C. Nos termos da alínea j) do n.º 2 e alínea d) do n.º 3 da mesma Resolução do Conselho de Ministros, entre as linhas orientadoras para o PNL2027 contam-se a implementação de novas parcerias e a realização de ações concertadas com o apoio de entidades públicas e privadas, sublinhando-se neste âmbito a intervenção das autarquias locais, atentas as atribuições que prosseguem nos domínios da educação, ensino, cultura e ciência.

Entre

O PLANO NACIONAL DE LEITURA 2027 (PNL2027), neste ato representado pela sua Comissária, Maria Teresa do Carmo Soares Calçada, nos termos da alínea c), do n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros, n.º 48-D/2017, publicada no Diário da República, 1ª Série, n.º 65, de 31 de março de 2017 e do Despacho n.º 3430-A/2017 dos Gabinetes dos Ministros da Cultura, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação e do Secretário de Estado das Autarquias Locais;

e

O MUNICÍPIO DE VALONGO, pessoa coletiva n.º 501138960, com sede Av. 5 de Outubro, 160, 4440-503 Valongo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Manuel Ribeiro, nos termos das disposições conjugadas das alíneas a) do n.º 1 e f) do n.º 2 do art. 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente ACORDO DE PARCERIA, que se rege pelos considerandos supra e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente Acordo visa estabelecer as modalidades de cooperação entre as partes e os termos da implementação de um Plano Local de Leitura, que espelhe a centralidade desta competência de literacia na política municipal e assegure a participação do município numa política integrada de promoção da leitura.

Cláusula Segunda (Responsabilidades do PNL2027)

Compete ao PNL2027:

- a) Prosseguir e reforçar o trabalho de criação e manutenção de uma plataforma intersectorial, partilhada e integrada, assente em estruturas de governança pré-existentes, que mapeie e apoie a concretização dos objetivos gerais do PNL2027, no quadro de uma cultura colaborativa e em rede com as autarquias locais;
- b) Colocar os recursos do PNL2027 ao serviço dos agentes e atores locais, promovendo, candidaturas, projetos, concursos, prémios, ações de formação, conferências e outros eventos e iniciativas com impacto nos níveis e práticas de leitura dos munícipes, em estreita colaboração com todas as entidades parceiras envolvidas no Plano Local de Leitura;
- c) Proporcionar apoio técnico e logístico, visando a realização de ações inscritas no Plano Local de Leitura;
- d) Envolver as famílias e os parceiros locais nas campanhas de divulgação do PNL2027 e de promoção do livro e da leitura;
- e) Assegurar a divulgação da presente parceria, nomeadamente através da inclusão do logotipo do município na página eletrónica do PNL 2027 bem como em todos os suportes e meios que se entendam utilizar para a respetiva difusão.
- f) Prestar apoio financeiro e mobilizar contributos de mecenas e patrocinadores, para suporte a ações previstas no âmbito do Plano Local de Leitura.

Cláusula Terceira (Responsabilidades do Município)

Compete ao Município:

- a) Implementar, através dos competentes serviços do município, um Plano Local de Leitura, dirigido a públicos diferenciados (infantis, juvenis e adultos), tendo por base as linhas estratégicas do PNL2027;
- b) Colocar recursos do Município ao serviço dos agentes e atores locais, promovendo, candidaturas, projetos, concursos, prémios, ações de formação, conferências e outros

eventos e iniciativas com impacto nos níveis e práticas de leitura dos munícipes, em estreita colaboração com todas as entidades parceiras envolvidas no Plano Local de Leitura;

- c) Assegurar apoio técnico e logístico à implementação das atividades que lhe caibam desenvolver de acordo com o Plano Local de Leitura;
- d) Envolver as famílias e reforçar parcerias com instituições educativas, formativas e sociais no âmbito do Plano Local de Leitura, designadamente, bibliotecas, museus, creches, jardins-de-infância, escolas, universidades, centros culturais, centros de formação profissional, IPSS, associações desportivas, recreativas e culturais, associações de pais e de alunos e outros organismos ou espaços menos convencionais;
- e) Divulgar as iniciativas e atividades do PNL 2027 através da sua página eletrónica bem como em todos os suportes e meios que se entendam utilizar para a respetiva difusão;
- f) Mobilizar apoios financeiros próprios e/ou de mecenas e patrocinadores, de modo a garantir a execução do Plano Local de Leitura, em consonância com os objetivos do PNL2027.

Cláusula Quarta

Procedimentos

- a) As ações a desenvolver no âmbito do Plano Local de Leitura poderão ser despoletadas por iniciativa de um dos Outorgantes e respetivos parceiros ou por ambos os Outorgantes, desde que comumente acordadas;
- b) As ações ou atividades a desenvolver em comum pelas duas partes, bem como outras não previstas mas que venham a ser consideradas de interesse mútuo pelos dois Outorgantes, serão objeto de adendas a este Acordo, nas quais se especificarão os objetivos, termos e condições em que as mesmas serão realizadas;
- c) Os acordos e termos adicionais específicos elaborados em adenda a este Acordo de Parceria farão parte integrante do mesmo e constituirão os documentos de referência para as ações a desenvolver anualmente, refletindo os conteúdos e responsabilidades respeitantes às duas partes em cada ano civil.

Cláusula Quinta

Acompanhamento e Avaliação da execução do Acordo

- a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma equipa de execução composta por um representante do PNL2027, um representante do município e dois representantes dos parceiros, a envolver e a indicar, respetivamente, por cada um dos Outorgantes;

- b) Compete ao grupo de trabalho acompanhar e apresentar um relatório anual sobre a execução do presente Acordo, contendo propostas de eventuais alterações ao seu conteúdo e recomendações visando a melhoria da sua implementação;
- c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes;
- d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo;
- e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

Cláusula Sexta
(Alterações e aditamentos)

Qualquer alteração ao estabelecido no presente Acordo só se considera válida se feita por escrito em documento subscrito por ambas as Partes, no qual se mencione, de forma expressa, as cláusulas suprimidas ou alteradas e se transcrevam as cláusulas modificadas ou aditadas.

Clausula Sétima
(Vigência)

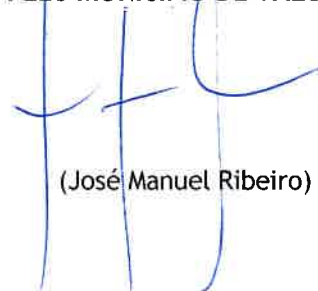
O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora durante o período de vigência do PNL 2027.

O presente Acordo de Parceria é celebrado em 08/10/2019, em dois exemplares originais, ficando um na posse do PNL 2027 e outro na posse do Município de Valongo.

PELO PNL2027


(Maria Teresa Calçada)

PELO MUNICÍPIO DE VALONGO


(José Manuel Ribeiro)